

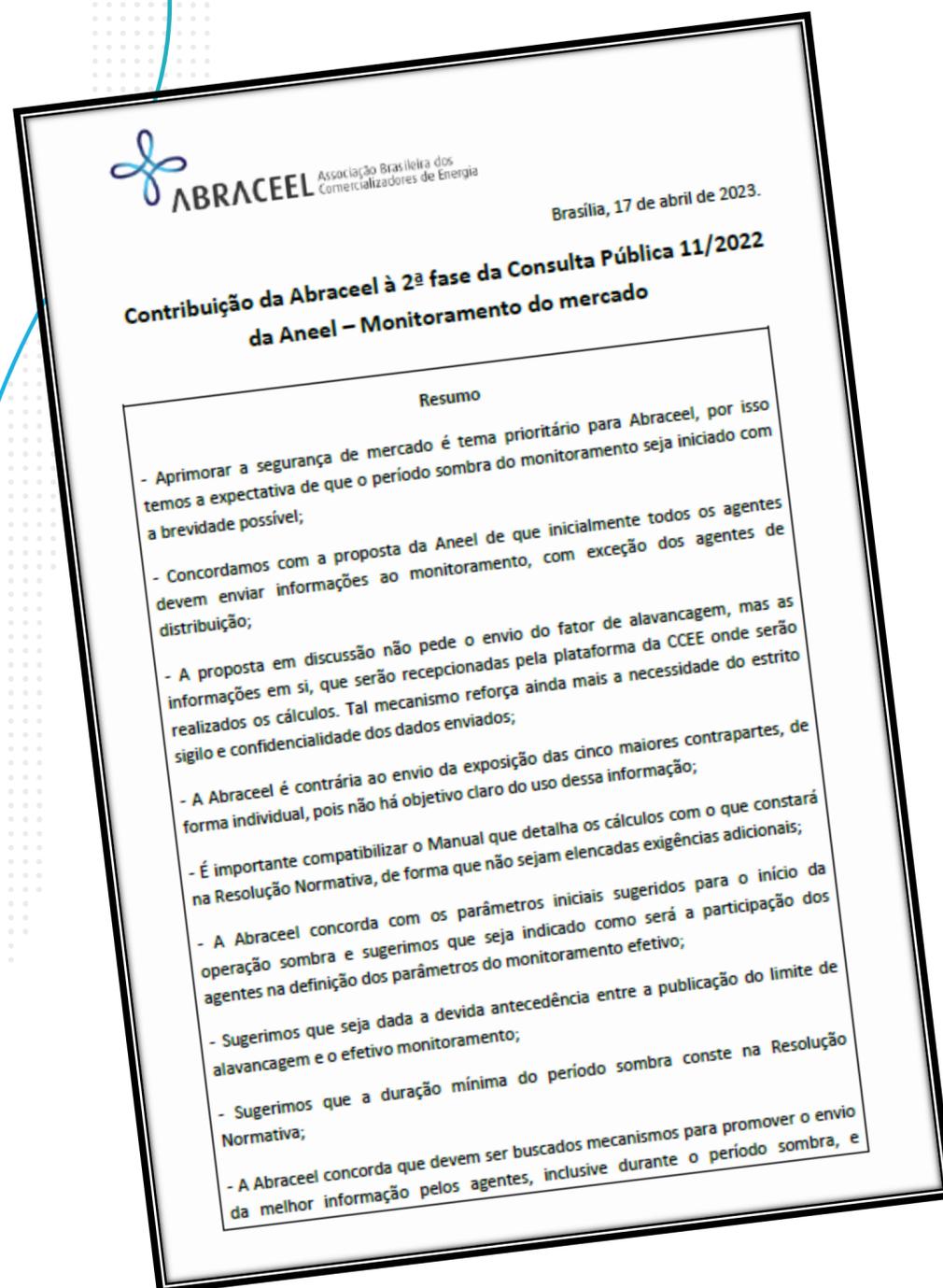
2a fase CP 11/2022

Monitoramento de mercado

18 de maio de 2023

Síntese da Contribuição Abraceel

2



- Apoiamos a implementação célere do monitoramento prudencial do mercado de energia elétrica
- Reforçamos a necessidade da segurança das informações e sigilo dos dados enviados, sendo fundamental definir penalização em caso de vazamento de informações
- Contrários ao envio da exposição das 5 maiores contrapartes
- Concordamos com os parâmetros iniciais apresentados na CP para o período sombra, e reforçamos que qualquer alteração dos parâmetros deve ser discutida em CP
- Sugerimos que a divulgação do FA seja realizada com defasagem temporal
- Apoiamos a proposta da Aneel de que o período sombra seja de, no mínimo, 12 meses
- Sugerimos que todos os agentes sejam monitorados, com exceção das distribuidoras e consumidores de menor porte, com demanda inferior a 3 MW

Contribuição Abraceel

Agentes monitorados

- Concordamos com a proposta da área técnica, porém deve ser avaliada a eficácia do monitoramento de consumidores de menor porte. [Reflexão sobre a capacidade e custos envolvidos para os consumidores atenderem às demandas do monitoramento.](#)
- Propomos que apenas consumidores com demanda superior a 3MW sejam incluídos no monitoramento.

43% dos agentes que se manifestaram sobre o tema (28), ponderaram que os consumidores livres, de pequeno ou grande porte, não devem ser monitorados.

Plataforma da CCEE realizará os cálculos

- Proposta não pede o envio do fator de alavancagem calculado pelo agente, mas as informações em si, que serão utilizadas para cálculo do FA pela plataforma da CCEE.
- Reforça necessidade de segurança das informações e sigilo dos dados enviados. É fundamental avançar na governança do monitoramento, detalhando-a e definindo penalizações em caso de vazamento de informações.

100% dos agentes que se manifestaram sobre o tema (21), o que corresponde mais de 60% do total de contribuidores, destacaram preocupação com a segurança da informação e necessidade de penalização em caso de vazamento e alinhamento com a LGPD.

Contribuição Abraceel

Contrários ao envio da exposição das 5 maiores contrapartes

- Maiores contrapartes desempenham papéis diferentes para cada empresa, e apenas sua indicação não revela elementos para uma análise de risco.
- CCEE indica que não terá acesso às informações enviadas e a visualização será global por meio de indicadores calculados dentro da plataforma. **É preciso deixar claro como essa informação será tratada e divulgar como seriam os indicadores e métricas delas derivados.**

67% dos agentes que se manifestaram sobre o tema (18), posicionaram-se contra ao envio da exposição das 5 maiores contrapartes. Ademais, apenas 4 contribuidores posicionaram-se a favor do envio da referida informação, desde que garantida a segurança, e 2 sugeriram que seja enviada caso o FA esteja em desacordo com o limite.

Contrários ao envio do total de contratos de compra e venda consolidados em reais

- Para o cálculo de risco, a informação em MWmed é suficiente, dado que a exposição é valorada a preços de mercado.

Contribuição Abraceel

Patrimônio Líquido Ajustado

- Manter tal conceito, ao invés de ativos líquidos, em que o período de liquidez dos ativos eram desproporcionais ao período de avaliação do risco.
- Proposta considera o PL referente ao último balanço auditado, o que faz com que o valor fique defasado ao longo do ano, já que a maioria dos agentes realizam apenas auditoria anual.
- Sugerimos que o PL seja ajustado trimestralmente pelos agentes, auditado ou não, dado que a fiscalização servirá para a devida comprovação dos dados encaminhados
- Sugerimos que seja considerado o fluxo de caixa descontado dos contratos como ativo.

56% dos agentes que se manifestaram sobre o tema (18), posicionaram-se a favor que o PL seja ajustado trimestralmente pelos agentes

Quadro 29:

$PLA_{\alpha,m,pd} = PL_{\alpha,m,pd} - Deduções_{\alpha,m,pd}$
PLA _{α,m,pd} : Patrimônio Líquido Ajustado.
PL _{α,m,pd} : Patrimônio Líquido.
Deduções _{α,m,pd} : Deduções conforme descrito abaixo.
"α": agente
"m": mês de apuração
"pd": período de declarações, a depender da classe do agente

Em que deduções é a composição das contas a seguir:

I - ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;

II - Ativos intangíveis;

III - dedução das participações diretas ou indiretas em outras empresas do setor que se sujeitam ao monitoramento prudencial da CCEE ou instituições financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada aberta ou fechada sujeitas à supervisão de outros órgãos federais de supervisão econômica setorial;

IV - Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização; e

V - Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

VI - Dedução dos imóveis rurais ou urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis rurais ou urbanos, considerando reavaliações.

VII - dedução das despesas antecipadas;

VIII - dedução do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas por outra supervisionada da CCEE, inclusive dos saldos dos fundos de investimento que possuam mais de 10% de seu patrimônio líquido composto por dívidas subordinadas emitidas por supervisionadas



Compatibilização do Manual com o que constará na REN

- Informações a serem enviadas devem constar em REN, ao Manual cabe detalhar itens constantes na REN, não podendo exigir ou conter outras informações.
- Caso a CCEE tenha a faculdade de realizar alterações no Manual durante o período sombra, é importante definir uma antecedência para que alterações sejam implementadas. Sugerimos 30 dias.
- Deve-se ratificar que não há conflito de competências em relação aos derivativos.

MINUTA DE REN

Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:

I - Total de contratos de compra consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

II - Total de contratos de venda consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

III - Previsão de geração em MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

IV - Previsão de consumo em MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do Mercado de Curto Prazo; e

VI - Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário.

MANUAL

Os agentes pertencentes à classe dos comercializadores, comercializadores varejistas e agentes pertencentes à categoria de geração (exceto os que não tiverem a obrigação de declaração, a depender do resultado da mencionada CP) devem informar à CCEE, todas as semanas (entre segunda e sexta-feira):

- a) Total de exposição, vendida ou comprada, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos) em MWmédios por submercado e por tipo de energia.
- b) Total de recurso em MWmédios, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), aberto por meses para o horizonte dos próximos 6 meses e seu respectivo preço médio.
- c) Total de requisito em MWmédios, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), aberto por meses para o horizonte dos próximos 6 meses e seu respectivo preço médio.
- d) Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual e incluindo mitigadores, considerando marcação a mercado total e das operações que vencem e/ou são entregues no ciclo das próximas três contabilizações do mercado de curto prazo.
- e) Receita decorrente de contratações do mercado regulado (CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu).
- f) Patrimônio Líquido Ajustado.

Contribuição Abraceel

Parâmetros

- Abraceel realizou simulações e resultados iniciais indicam consistência, portanto concordamos com os parâmetros iniciais sugeridos para o período sombra.
- Proposta é que após 12 meses do período sombra, CCEE encaminhe à Aneel avaliações para estabelecimento dos parâmetros efetivos. É preciso indicar como será a participação dos agentes nesse processo.
- Importante que parâmetros sejam alterados pela Aneel, passando por CP.
- **Contrários a proposta que a aprovação dos parâmetros pela Aneel ocorra em intervalos, ao invés dos valores exatos.**

Limite do fator de alavancagem

- É preciso discutir se existe necessidade de estabelecer limite para o FA, já que o limite seria imposto pelo próprio mercado.
- Importante participação pública na definição desse valor.
- Prazo de antecedência entre a definição do limite e início do monitoramento efetivo.
- Atuação da CCEE: é preciso detalhar o processo padrão de monitoramento ao qual os agentes estarão submetidos no caso de ultrapassagem do limite de alavancagem.

Contribuição Abraceel

Envio de informações: definir data base

- Proposta é para que os agentes enviem informações semanalmente entre segunda e sexta-feira. Porém, é importante definir um dia que sirva como data-base para a informação e uma janela para envio, para que todos os agentes utilizem a mesma referência.

Divulgação

- A minuta de REN não tratou de como seria a divulgação dos resultados do monitoramento. Consideramos que esse processo será valioso também para os próprios agentes avaliarem seus resultados e de suas contrapartes.
- Sugerimos a divulgação apenas do FA, com defasagem temporal. Para evitar que seja possível estimar a exposição do agente e prejudicar sua liquidez, sugerimos a divulgação por meio de faixas ou sinalização "farol".

Responsabilização em caso de vazamento

- Responsabilização da CCEE por danos aos agentes em caso de vazamento das informações confidenciais, inclusive na pessoa física.

Contribuição Abraceel

Período sombra

- Sugerimos que a duração do período sombra conste em REN, apoiamos a duração de 12 meses.
- Prazo para o sombra iniciar no 3º mês posterior à publicação da REN pode ser curto para adaptação da plataforma ainda em desenvolvimento. Sugestão que os agentes possam ratificar os valores informados durante os 3 primeiros meses do sombra.
- Resultados do sombra demandarão análises adicionais e *backtests*, dado o momento de baixa volatilidade de preços.
- Sugerimos a criação de uma Comissão de Implementação do Monitoramento para acompanhar o progresso e propor melhorias.

Apenas 8 contribuidores se manifestaram contra a publicação do FA no período sombra

Penalização para os agentes que deixarem de enviar informações

- Devem ser buscados mecanismos para o envio da melhor informação pelos agentes, porém proposta da área técnica de impedir o registro de novos contratos pode não ser a mais efetiva.
- Sugerimos que, nos primeiros meses do monitoramento efetivo, os agentes que apresentarem uma variação significativa do que foi observado em relação ao período sombra, serão os primeiros a serem fiscalizados.
- Possibilidade de envio com atraso mediante justificativa.

Contribuição Abraceel

Plataforma

- Sugerimos que seja estabelecido um termo de compromisso de confidencialidade com a CCEE para conferir maior respaldo jurídico em relação ao sigilo das informações enviadas.
- Sugerimos a previsão de testes anuais na plataforma para verificar suas vulnerabilidades.
- Sugerimos que o sistema esteja disponível não apenas para o envio efetivo, mas também para simulações.

Fiscalização

- Sugerimos que o detalhamento em PdC sobre a fiscalização do monitoramento esteja aprovado antes da sua primeira ocorrência.
- Sobre a necessidade de auditoria anual das demonstrações financeiras, ressaltamos o custo envolvido para agentes de menor porte.
- Sobre a fiscalização durante o sombra, já que não existem penalidades envolvidas, sugerimos que os agentes que apresentarem dados incorretos durante o sombra, sejam os primeiros a serem fiscalizados no monitoramento efetivo.

8 contribuidores se manifestaram a favor que o monitoramento seja realizado por grupo econômico, dentre eles 3 são associações setoriais.

Obrigado!

Fale conosco em:
www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br

